



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.326, DE 03 DE JULHO DE 2002.

Alterada pela [Lei nº 6.427, de 17 de dezembro de 2003.](#)

**CRIA A SECRETARIA DE ESTADO DA
MULHER E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º A Secretaria Especializada da Mulher é órgão da Administração Direta, integrante da Célula de Articulação, que tem por finalidade a formulação, articulação, coordenação e monitoramento dos direitos da população feminina, no intuito de assegurar a integração da mulher na vida política, econômica, social e cultural como cidadão, sob a perspectiva de gênero, classe e raça nas políticas públicas estaduais, na forma definida em seu Regimento Interno. [\(Redação dada pela Lei nº 6.427, de 17.12.2003\)](#)

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 1º A Secretaria de Estado da Mulher é órgão da Administração Direta, que tem por finalidade a formulação, articulação, coordenação e monitoramento dos direitos da população feminina, no intuito de assegurar a integração da mulher na vida política, econômica, social e cultural como cidadã, sob a perspectiva de gênero, classe e raça nas políticas públicas estaduais, na forma definida no seu Regimento Interno.”

Art. 2º A Direção Superior da Secretaria Especializada da Mulher será exercida por um Secretário Especializado, nomeado, em comissão, pelo Governador do Estado. [\(Redação dada pela Lei nº 6.427, de 17.12.2003\)](#)

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 2º A Direção Superior da Secretaria de Estado da Mulher será exercida por um Secretário de Estado, nomeado, em comissão, pelo Chefe do Poder Executivo.”

Parágrafo único. Além das atribuições relacionadas no art. 114 da Constituição Estadual, compete ao Secretário Especializado da Mulher: [\(Redação dada pela Lei nº 6.427, de 17.12.2003\)](#)

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Parágrafo único. Além das atribuições relacionadas no art. 114 da Constituição Estadual, compete ao Secretário de Estado da Mulher:”

I – assessorar o Governador do Estado em assuntos relacionados com a área de atuação da Secretaria;

II – manter o Governador do Estado permanentemente informado acerca dos assuntos e atividades afetos à Secretaria;

III – dirigir as atividades técnicas e administrativas da Secretaria, praticando todos os atos inerentes à sua gestão;

IV – aprovar as diretrizes e prioridades, no âmbito da Secretaria, definidas pelo Órgão Colegiado de que trata o art. 4º, inciso I, “a”, desta Lei;

V – supervisionar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria e por seus Órgãos;

VI – baixar portarias e ordens de serviço;

VII – aplicar penas disciplinares de sua alçada;

VIII – [\(Revogado pela Lei nº 6.427, de 17.12.2003\)](#)

REDAÇÃO ORIGINAL:

“VIII – autorizar despesas, nos limites de sua competência;”

IX – delegar as atribuições previstas no presente artigo, por ato expresso e formal, aos seus subordinados, sempre que necessário a não interrupção das atividades do Órgão; e

X – desempenhar outras atividades pertinentes aos objetivos e atribuições da Secretaria, definidas no Regimento Interno.

Art. 3º A Secretaria Especializada da Mulher terá um cargo de Assessor de Comunicação, provido, em comissão, cujas atribuições estão definidas no art. 12 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 6.427, de 17.12.2003\)](#)

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 3º A Secretaria de Estado da Mulher terá um cargo de Assessor de Comunicação, provido em comissão, cujas atribuições estão definidas no artigo 12 desta Lei.”

TÍTULO II DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º A estrutura básica da Secretaria de Estado da Mulher é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Órgão Colegiado:

a) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher – CEDIM.

II – Órgão de Direção Superior:

a) Gabinete do Secretário, integrado por:

1. Chefia do Gabinete;

2. Gerência de Execução e Controle Financeiro; ([Redação dada pela Lei nº 6.427, de 17.12.2003](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:
"2. Assessoria de Planejamento e Orçamento;"

3. Assessoria Técnica;

4. Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação;

5. Assessoria de Comunicação; e

6. Secretaria Administrativa.

III – Órgão de Apoio Administrativo:

a) Departamento de Administração, integrado por: ([Redação dada pela Lei nº 6.427, de 17.12.2003](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:
" a) Departamento de Administração e Finanças;"

1. Divisão de Recursos Humanos;

2. ([Revogado pela Lei nº 6.427, de 17.12.2003](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:
"2. Divisão de Controle e Finanças; e"

3. Divisão de Serviços Gerais.

IV – Órgão de Execução:

a) Diretoria Executiva:

1. Gerência de Programas; e

2. Gerência de Projetos.

Art. 5º O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher – CEDIM, órgão de deliberação coletiva, criado pelo Decreto nº 29.488, de 07 de março de 1986, tem atribuições e constituição definidas em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Gabinete do Secretário

Art. 6º Ao Gabinete do Secretário, Órgão de Direção da Secretaria Especializada da Mulher compete assistir o titular da pasta na prática de atos de gestão e na execução das demais atividades de sua esfera de competência. ([Redação dada pela Lei nº 6.427, de 17.12.2003](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 6º Ao Gabinete do Secretário, Órgão de Direção Superior da Secretaria de Estado da Mulher, compete assistir ao titular da Pasta na prática de atos de gestão e na execução das demais atividades de sua esfera de competência.”

Subseção I Da Chefia do Gabinete

Art. 7º À Chefia do Gabinete são atribuídas a gerência, a execução e a coordenação dos serviços do Gabinete, competindo-lhe prestar assistência e assessoramento ao Secretário, em assuntos de sua alçada, e cuidar do expediente oficial da Secretaria.

Subseção II Da Gerência de Execução e Controle Financeiro ([Redação dada pela Lei nº 6.427, de 17.12.2003](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:

*“Subseção II
Da Assessoria de Planejamento e Orçamento”*

Art. 8º À Gerência de Execução e Controle Financeiro da Secretaria, compete assistir o Secretário nas questões pertinentes à gestão orçamentária, contábil e financeira, interagindo com a Diretoria Administrativo-Financeira da Secretaria Coordenadora de Articulação, observados os procedimentos estabelecidos no Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios – SIAFEM. ([Redação dada pela Lei nº 6.427, de 17.12.2003](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 8º À Assessoria de Planejamento e Orçamento cumpre prover o aconselhamento no que concerne às atividades de planejamento, de orçamento, controle e avaliação, articulando e acompanhando as atividades, programas e projetos que se desenvolvem, no âmbito da Secretaria, para a execução orçamentária.”

Subseção III Da Assessoria Técnica

Art. 9º À Assessoria Técnica compete prover o aconselhamento especializado ao Gabinete do Secretário, cumprindo-lhe desenvolver análises, estudos e pesquisas, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário.

Subseção IV Da Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação

Art. 10. À Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação compete realizar o aconselhamento na definição do suporte tecnológico em informática, provendo informações para a rede de planejamento e avaliação da gestão pública.

Subseção V Da Assessoria de Comunicação

Art. 11. À Assessoria de Comunicação compete prover o aconselhamento em questões pertinentes à comunicação social, à veiculação de matérias e pesquisas de cunho institucional e relações públicas.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação exercerá suas atribuições em conformidade com a política de comunicação social do Governo do Estado.

Subseção VI Da Secretaria Administrativa

Art. 12. À Secretaria Administrativa compete receber, encaminhar e distribuir o expediente do Gabinete, organizando e mantendo atualizado o arquivo de documentos e correspondência.

Seção II Do Departamento de Administração (Redação dada pela [Lei nº 6.427, de 17.12.2003](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:

*“Seção II
Do Departamento de Administração e Finanças”*

Art. 13. Ao Departamento de Administração compete planejar, orientar e coordenar as atividades administrativas da Secretaria, observando a política de gestão administrativa, as normas e as diretrizes estabelecidas. ([Redação dada pela Lei nº 6.427, de 17.12.2003](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 13. Ao Departamento de Administração e Finanças compete planejar, orientar e coordenar as atividades administrativas, financeiras e contábeis da Secretaria, observando a política de gestão administrativa, as normas e as diretrizes estabelecidas.”

Parágrafo único. As atribuições do Departamento de Administração e das divisões que o compõem serão estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria. ([Redação dada pela Lei nº 6.427, de 17.12.2003](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Parágrafo único. As atribuições do Departamento de Administração e Finanças e das Divisões que o compõem serão estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria.”

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 14. À Diretoria Executiva compete planejar, dirigir e supervisionar as ações de promoção, assistência e apoio à mulher.

Subseção I Da Gerência de Programas

Art. 15. À Gerência de Programas incumbe promover ações para o êxito das políticas públicas referentes à mulher, na elaboração, implantação, implementação e monitoramento dos projetos relativos às finalidades da Secretaria.

Subseção II Da Gerência de Projetos

Art. 16. À Gerência de Projetos incumbe fazer diagnósticos da condição de vida da população feminina e elaborar projetos de caráter educativo, preventivo, de promoção, apoio e assistência, e capacitação profissional, através das políticas públicas referentes à mulher.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo aprovará o Regimento Interno da Secretaria mediante proposta do Secretário Especializado da Mulher, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da vigência desta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 6.427, de 17.12.2003](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 17. O Chefe do Poder Executivo aprovará o Regimento Interno da Secretaria, mediante proposta do Secretário de Estado da Mulher, no prazo de cento e vinte dias, contados a partir do início da vigência desta Lei.”

Art. 18. A lotação genérica e específica dos cargos da Secretaria Especializada da Mulher será definida por decreto do Poder Executivo, mediante proposta do titular da Pasta, encaminhada à Secretaria Executiva de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, observado o quantitativo geral dos cargos do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo. ([Redação dada pela Lei nº 6.427, de 17.12.2003](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 18. A lotação genérica dos cargos da Secretaria de Estado da Mulher será definida por decreto do Poder Executivo mediante proposta da titular da Pasta, encaminhada à Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, observado o quantitativo geral dos cargos do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo.”

Art. 19. Além do cargo de Secretário Especializado da Mulher, de que trata a Lei Delegada nº 1, de 2003 são criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas relacionados no Anexo Único. ([Redação dada pela Lei nº 6.427, de 17.12.2003](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 19. Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança relacionados no Anexo Único a esta Lei.”

Art. 20. O Poder Executivo fica autorizado a abrir ao orçamento vigente crédito especial, no valor de quinhentos mil reais, utilizando, para tanto, os recursos previstos no art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 21. Ao art. 15 da Lei nº 6.145, de 13 de janeiro de 2000, fica acrescido o inciso XVIII, com a seguinte redação:

“XVIII - Secretaria de Estado da Mulher.” (AC)

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 03 de julho de 2002, 114º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 04.07.2002.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 6.326, DE 03 DE JULHO DE 2002.
(Redação dada pela Lei nº 6.427, de 17.12.2003)

ANEXO ÚNICO

Secretaria Especializada da Mulher - Quadro de Cargos e Funções

Cargos pré-existentes, referidos na Lei Delegada nº 1, de 8 de janeiro de 2003 e criados pela Lei nº 6.326, de 2002, com suas alterações.

CARGO/FUNÇÃO	(a) SIMBOLO	QUANT.
Secretário Especializado da Mulher	SE	01
Chefe de Gabinete	DS-2	01
Gerente Administrativo	DS-4	01
Assessor Técnico	AS-1	02
Assessor de Tecnologia de Informática e Informação	AS-2	01
Assessor de Comunicação	AS-2	01
Secretário Administrativo	DI-1	01
Diretor do Departamento de Administração	DS-2	01
Chefe de Divisão	DI-1	02
Diretor Executivo	DS-2	01
Gerente de Programas	DS-3	01
Gerente de Projetos	DS-4	01
Função Gratificada	FG-1	03
Função Gratificada	FG-2	03
Função Gratificada	FG-3	02

REDAÇÃO ORIGINAL:

"ANEXO ÚNICO
Secretaria de Estado da Mulher

Quadro de Cargos e Funções de Confiança

CARGO / FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
Secretário de Estado	SE-1	1	6.000,00
Chefe de Gabinete	DS-2	1	1.517,00
Assessor de Planejamento e Orçamento	AS-2	1	1.008,00
Assessor Técnico	AS-2	1	1.008,00
Assessor de Tecnologia de Informática e Informação	AS-2	1	1.008,00
Assessor de Comunicação	AS-2	1	1.008,00
Secretária Administrativa	DI	1	509,00
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	DS-2	1	1.517,00
Chefe de Divisão	DI	3	509,00
Diretor Executivo	DS-2	1	1.517,00
Gerente de Programas	DS-3	1	1.008,00

<i>Gerente de Projetos</i>	<i>DS-4</i>	<i>1</i>	<i>780,00</i>
<i>Função Gratificada</i>	<i>FG-1</i>	<i>3</i>	<i>271,00</i>
<i>Função Gratificada</i>	<i>FG-2</i>	<i>3</i>	<i>237,00</i>
<i>Função Gratificada</i>	<i>FG-3</i>	<i>2</i>	<i>203,00</i>
